

Of. nº. 049/2016

Guaporé, 24 de março de 2016.

Senhores Vereadores

Estamos enviando para apreciação e votação de Vossas Excelências, o projeto de lei legislativa nº. 002/2016, que fixa padrão de referência para remuneração dos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo e dá outras providências.

Em anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Andréia Caron
Presidente

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº. 002/2016

FIXA PADRÃO REFERENCIAL PARA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ.

Art. 1.º É fixado em **R\$ 521, 53** (Quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e três centavos) o valor do Padrão de Referência de que trata o artigo 26 da Lei nº 3.028/2010, no período de **1º de março de 2016 até 31 de outubro de 2016.**

Art. 2º É fixado em R\$ 546,24 (Quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos) o valor do Padrão de Referência de que trata o artigo 26 da Lei nº 3.028/2010, **a partir de 1º de novembro de 2016.**

Art. 3º O índice do IGPM acumulado referente ao período de março de 2015 até fevereiro de 2016, foi de 12,09% (doze vírgula zero nove por cento), sendo concedido 87,40% (oitenta e sete vírgula quarenta por cento) do IGPM acumulado a título de revisão geral anual, equivalendo a 10,54% (dez vírgula cinquenta e quatro por cento), sobre o valor previsto na Lei Municipal 3583/2015.

Art. 4º Fica concedido o mesmo índice de revisão e forma de parcelamento sobre os Proventos e Pensões do Quadro de Aposentados e Pensionistas da Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de março de 2016.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, em

Guaporé, 24 de março de 2016.

MENSAGEM 002/2016

Senhores Vereadores:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº. 002/2016

FIXA PADRÃO REFERENCIAL PARA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ.

JUSTIFICATIVA:

O objetivo principal deste projeto é conceder aos Servidores desta Casa Legislativa a revisão geral anual prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal.

O índice do IGPM acumulado referente ao período de março de 2015 até fevereiro de 2016, foi de 12,09% (doze vírgula zero nove por cento), sendo concedido através do presente projeto de lei legislativo o percentual de 87,40% (oitenta e sete vírgula quarenta por cento) do IGPM acumulado a título de revisão geral anual, equivalendo a 10,54% (dez vírgula cinquenta e quatro por cento), sobre o valor previsto na Lei Municipal 3583/2015.

A grande parcela da população guaporense trabalha no ramo de vestuário, confecção, setor joalheiro e comércio, os quais estão recebendo o percentual de até 10% (dez por cento) conforme dissídios coletivos realizados nos meses de julho a setembro de 2015, ainda incidindo no salário dos trabalhadores. Os próximos dissídios das categorias trabalharão em cima desses índices novamente, conforme pode se apurar o INPC até a presente data, que é o indexador utilizado pelos Sindicatos das Categorias.

Os servidores municipais de Guaporé, através do Projeto de Lei nº 06/2016, também possuem proposta de revisão salarial no índice de 10,54% (IGPM de 2015), por esta razão a Mesa Diretora optou por equalizar os índices, buscando uma igualdade na revisão salarial dos trabalhadores guaporenses com o dos servidores do Poder Legislativo.

Além disso, a concessão parcial do índice de IGPM está sendo proposta tendo em vista art. 37, X, da Constituição Federal que determina que a revisão salarial deve ser concedida na mesma data e sem distinção de índices, portanto, a concessão dos 10,54% está equiparada ao Projeto de Lei Legislativo nº 03/2016, que determina o índice dos exercentes de mandato eletivo de Vereador.

Por compreender que todos sofreremos com a mesma corrosão inflacionária, indistintamente, a Mesa Diretora apresenta no ora projeto de lei legislativo, com o índice de reajuste salarial de 10,54%, a ser parcelado em duas vezes, como forma de demonstrar que o Poder Legislativo esta solidário a Administração Pública Municipal e a todas as esferas de Governo que estão enfrentando um momento de grave instabilidade econômica, tendo tido significativas reduções de repasses e, especialmente redução da arrecadação tributária municipal.

A revisão anual prevista no presente projeto de lei legislativo beneficiará também o Quadro de Inativos e Pensionistas da Câmara Municipal de Vereadores.

À consideração dos Senhores Edis.